



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA AQ N.º 15

Aquisição de mobiliário para o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado

Lote 2, Lote 3, Lote 4, Lote 5, Lote 7, Lote 8 e Lote 10

1.º Outorgante:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. GINESTAL MACHADO com sede [REDACTED], Contribuinte Fiscal n.º 600 073 912, adiante abreviadamente designada por Primeiro Outorgante ou entidade adjudicante, e representada neste ato por [REDACTED], na qualidade de Diretor, com poderes bastantes para o ato.

E

2.º Outorgante:

NAUTILUS, S.A., com sede [REDACTED], Contribuinte Fiscal n.º 503 653 179, adiante abreviadamente designada por Segundo Outorgante ou entidade adjudicatária, representada por [REDACTED], portador do cartão do cidadão N.º [REDACTED], residente na [REDACTED] na qualidade de representante legal da adjudicatária no Procedimento de CONSULTA PRÉVIA AQ N.º 15 Aquisição de mobiliário para o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas ao nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente contrato de aquisição de mobiliário para o Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado no âmbito do procedimento pré-contratual de CONSULTA PRÉVIA AQ N.º 15, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Primeiro Outorgante de 19/12/2024, por via da qual foi aprovada a minuta deste contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a fornecer os produtos constantes no caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1 – O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular

ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º;

m) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;

n) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo

e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 3.ª

(Revisão de Preços)

O valor da aquisição de bens não é passível de revisão.

CLÁUSULA 4.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 5.ª

(Resolução)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais à outra parte o direito de rescindir o contrato, desde que comunique tal intenção por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6.ª

(Cabimento)

O presente contrato tem cabimento para o fornecimento de bens constantes no caderno de encargos

Lote: 2 - Cadeiras e Assentos no montante de 11 734,96€ (onze mil setecentos e trinta e quatro euros e noventa e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor.

Lote: 3 - Armários no montante de 12 709,60€ (doze mil setecentos e nove euros e sessenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor.

Lote: 4 - Estantes de arquivo e armazenagem no montante de 4 374,30€ (quatro mil trezentos e setenta e quatro euros e trinta cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor.

Lote: 5 - Quadros/Expositores no montante de 528,64€ (quinhentos e vinte e oito euros e sessenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor.

Lote: 7 - Salas de Leitura e Bibliotecas no montante de 316,69€ (trezentos e dezasseis euros e sessenta e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor.

Lote: 8 - Bancadas e Armários Técnicos no montante de 802,65€ (oitocentos e dois euros e sessenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor.

Lote: 10 - Mobiliário Complementar no montante de 3 655,40€ (três mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa em vigor.

CLÁUSULA 7.ª

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato [REDACTED]

CLÁUSULA 8.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro 2024.

Feito de boa-fé em dezembro ao 23 dias, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

[REDACTED]

O Diretor

[REDACTED]

O SEGUNDO OUTORGANTE

[REDACTED]
